Boletim do Trabalho e Emprego

_

15

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 196\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 65 N.º 15 P. 409-430 22-ABRIL-1998

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
— Europ Assistance — Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S. A. — Autorização de laboração contínua	411
— Olifil Têxteis, S. A. — Autorização de laboração contínua	411
— Pioneer Electrónica — Portugal Produção, S. A. — Autorização de laboração contínua	412
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações do CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	412
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro	413
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	413
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços	413
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu 	414
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras 	414
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	416
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	417

e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	420
- CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outra	422
- CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	422
 - CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra	426
 - CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial e outras	427
- CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	428



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Europ Assistance — Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa Europ Assistance — Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S. A., com sede na Avenida de Álvares Cabral, 41, 3.º, em Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no local da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para o sector dos seguros, celebrado entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido com o facto de na actividade desenvolvida, entre diversas situações, se destacar a assistência médica em viagem e no domicílio aos seus segurados, implicando uma disponibilidade total para a resolução de situações urgentes, algumas com carácter delicado no campo clínico.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para o sector dos seguros, celebrado entre a APS Associação Portuguesa de Seguradores e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Europ Assistance — Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede, na Avenida de Álvares Cabral, 41, 3.º, em Lisboa.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, 6 de Março de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

Olifil Têxteis, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Olifil Têxteis, S. A., com sede em Pousada de Saramagos, concelho de Vila Nova de Famalicão, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações fabris sitas na freguesia de Castelões, do mesmo concelho.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato efectivo de trabalho para a indústria têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de natureza técnica e económica, designadamente na necessidade de harmonizar os seus ciclos de produção com os de empresas suas clientes e de rentabilizar a capacidade produtiva do equipamento instalado, possibilitando uma diminuição de custos (em particular do consumo de energia associado às paragens e arranques diários da produção), assegurando, assim, uma melhoria da competitividade da empresa, bem como das condições de empregabilidade e manutenção de postos de trabalho.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido:
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Neste termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Olifil Têxteis, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações fabris sitas na freguesia de Castelões, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 31 de Março de 1998. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco.* — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

Pioneer Electrónica — Portugal Produção, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Pioneer Electrónica — Portugal Produção, S. A., com sede no Parque Industrial do Seixal, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue — montagem de auto-rádios — está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade de dar prosseguimento às directrizes do plano de produção da empresa, abrangendo, numa primeira fase, apenas uma das áreas de produção — *auto machinery* — e, a longo prazo, todas as restantes, tendo em vista a rentabilização de equipamentos e a satisfação de encomendas.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Pioneer Electrónica — Portugal Produção, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede, no Parque Industrial do Seixal.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 31 de Março de 1998. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo do trabalho celebrado entre a AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1997, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1997, na sequência da qual a AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve se opõe à extensão, pretendendo

a salvaguarda da regulamentação colectiva específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria.

Assim

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIHSA Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1997, são estendidas, no distrito de Faro:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normais legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor do 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2—A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1997, podendo as diferenças salariais ser pagas em até 11 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 2 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente, à excepção do distrito da Guarda:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1998.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Aveiro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição

e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996 e 1997, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 31 e 43, de 22 de Agosto e 22 de Novembro de 1996, e 43, de 22 de Novembro de 1997, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996 e 1997, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies comerciais, nos termos do Decreto--Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31 e 43, de 22 de Agosto e 22 de Novembro de 1996, e 43, de 22 de Novembro de 1997, respectivamente.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 —	 	
2 —	 	

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Cláusula 34.ª-A

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CTT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, no máximo de três, no valor de 1200\$ cada.

Cláusula 34.ª-B

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de 115\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 35.ª

Dedução no montante das remunerações mínimas

- 2 Os valores máximos a atribuir não poderão ultrapassar, respectivamente:
 - a) Por habitação, até 2900\$/mês:
 - b) Por horta, até 3\$ m²/ano;
 - c) Por água doméstica, até 250\$/mês.

Cláusula 44.ª

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de 3740\$ pelo exercício de funções de chefia.

Cláusula 51.ª

Direito dos trabalhadores nas pequenas deslocações

Os trabalhadores, além da retribuição normal, terão direito nas pequenas deslocações:

a)

 Ao pagamento das despesas de alimentação, até ao valor de 1250\$, para almoço, jantar ou ceia, e até ao valor de 360\$, para o pequeno-almoço.

ANEXO I

Tabelas de remunerações mínimas para os trabalhadores da agricultura, pecuária e silvicultura

Grau I	75 300\$00
Grau II	72 900\$00
Grau III	71 700\$00
Grau IV	64 900\$00
Grau V	63 100\$00
Grau VI	60 700\$00

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas para as profissões de apoio

Grau I	92 300\$00
Grau II	81 800\$00
Grau III	73 100\$00
Grau IV	64 900\$00
Grau V	63 100\$00
Grau VI	58 900\$00
Grau VII	55 100\$00
Grau VIII	48 700\$00
Grau IX	46 400\$00
Grau X	(a)
Grau XI	(a)

(a) Conforme legislação sobre o salário mínimo nacional.

Pela Associação de Agricultores do Ribatejo: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores do Concelho da Azambuja: (Assinatura ilegível.) Pela Associação de Agricultores de Vila Franca de Xira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil

e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Março de 1998.

Depositado em 9 de Ábril de 1998, a fl. 116 do livro n.º 8, com o n.º 73/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados na associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —	 	 	
2 —	 	 	

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 12.ª

Horário de trabalho

1—.....

Cláusula 15.ª

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos terão direito a um subsídio de turno no valor de 6300\$.

.....

Cláusula 24.ª

Diuturnidades

[...] no valor de 2% da remuneração mensal do nível v da tabela A do anexo III.

Cláusula 25.ª

Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono para falhas de 4200\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2—.....

Cláusula 26.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 400\$ por cada dia efectivo de trabalho.

CAPÍTULO VI

Cláusula 27.ª

Suspensão de prestação de trabalho

Período de férias

9—....

Quando as férias sejam gozadas entre 31 de Outubro e 1 de Maio por interesse das empresas e com a concordância do trabalhador, este terá o seu período de férias aumentado em três dias úteis.

ANEXO III

Tabela A

Grupo	Categorias	Remunerações
I	Chefe de escritório Director de serviços Analista de sistemas	135 400\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Contabilista	129 000\$00
III	Chefe de secção Técnico de contas Programador Chefe de vendas	109 200\$00
IV	Secretário de direcção	101 100\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Promotor Vendedor	97 500\$00
VI	Segundo-escriturário	91 900\$00
VII	Telefonista de 1. ^a	81 800\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	75 200\$00

Grupo	Categorias	Remunerações
IX	Estagiário do 1.º ano	65 300\$00
X	Paquete de 16/17 anos	52 000\$00
XI	Paquete de 14/15 anos	51 300\$00

Tabela B Trabalhadores de armazém

Grupo	Categorias	Remunerações
A	Analista principal	116 500\$00
В	Caixeiro encarregado	107 900\$00
C	Caixeiro chefe de secção	104 200\$00
D	Engenheiro técnico agrário Estagiário	100 400\$00
E	Ajudante controlador de qualidade Analista químico Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1. ^a Oficial de electricista Adegueiro Serralheiro	94 100\$00
F	Motorista de pesados	85 900\$00
G	Ajudante encarregado de armazém Ajudante encarregado de tanoaria Ajudante de adegueiro	85 800\$00
Н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagem ou caixeiro Construtor de tonéis e balseiros Fiel de armazém Fogueiro de 3. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos	79 200\$00
I	Preparador de vinhos espumosos	76 900\$00
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador diferenciado (tanoeiro)	75 300\$00

Grupo	Categorias	Remunerações
L	Caixeiro-ajudante	67 000\$00
M	Chegador do 1.º ano	64 900\$00
N	Engarrafador (adaptação)	63 400\$00
O	Aprendiz de tanoeiro do 3.º ano (b) Encarregado de 16 e 17 anos Praticante de caixeiro de 16 e 17 anos Profissional de armazém de 16 e 17 anos	57 100\$00
P	Aprendiz de tanoeiro do 2.º ano (b)	52 900\$00
Q	Aprendiz de tanoeiro do 1.º ano (b) Aprendiz de caixeiro de 14 e 15 anos	49 600\$00

⁽a) O profissional de armazém, quando no exercício das funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

(b) Os trabalhadores dos grupos O e P auferem o valor do salário nacional se tiverem

Porto, 2 de Março de 1998.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Março de 1998.

Depositado em 7 de Abril de 1998, a fl. 115 do livro n.º 8, com o n.º 68/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

I

O limite máximo do período normal de trabalho é de quarenta horas semanais.

II

Os trabalhadores que desempenham as funções de misturadores químicos têm direito a um subsídio de 320\$ diários.

Ш

Cláusula promissória

Ambas as partes concordam que as propostas da próxima revisão do CCT sejam apresentadas até 1 de Outubro de 1998.

¹⁸ anos ou mais de idade.

IV

Produção de efeitos

O presente CCT produz efeitos a 1 de Janeiro de 1998.

V

Tabelas salariais

Sector fabril

(Cordoaria, redes e sacaria)

Grupo	Remuneração
A	124 100\$00
В	105 500\$00
C	97 200\$00
D	86 600\$00
E	80 750\$00
F	73 450\$00
G	70 400\$00
Н	68 550\$00
I	67 400\$00

Escritórios e correlativos

Nível	Remuneração
I	120 000\$00 114 000\$00 108 000\$00 103 500\$00 99 000\$00 92 000\$00 82 000\$00 67 500\$00 62 000\$00 52 500\$00 43 000\$00

1 — As remunerações dos estagiários do 1.º e do
2.º anos não serão inferiores, respectivamente, a 60%
e 80% das remunerações das categorias profissionais para que estagiam.

2 — Os profissionais de engenharia dos graus 2, 3, 4, 5 e 6 auferem um salário superior, no mínimo, em 11% relativamente a cada grau imediatamente inferior.

Nota. — Aos níveis x e xI dos escritórios aplicar-se-á o SMN, quando este dê um tratamento mais favorável.

VI

Abono para falhas

O abono para falhas (cláusula 68.ª) é fixado em 3500\$.

Porto, 27 de Março de 1998.

Pela Associação das Indústrias de Cordoaria e Redes:

(Assinatura ilegível.)

Pelas organizações sindicais:

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENPROF - Federação Nacional dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte — Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1998. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de

Coimbra e Leiria; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da

Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Nacional dos Professores representa os Sindicatos dos Professores do Norte, da Região Centro, da Grande Lisboa, da Zona Sul, da Região dos Açores e da Madeira.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1998. — Pelo Secretariado Nacional, *Manuel André*.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Abril de 1998.

Depositado em 8 de Abril de 1998, a fl. 116 do livro n.º 8, com o n.º 72/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Ι

- 1 O período normal de trabalho previsto na cláusula 30.ª é de quarenta horas semanais.
- 2 O subsídio de alimentação é actualizado para 260\$ por dia útil.
- 3 A tabela salarial e o subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.
 - 4 É eliminado o grupo XXI da tabela salarial.
- 5 A categoria profissional de aprendiz do 2.º ano, enquadrada no grupo XX, passa a denominar-se «aprendiz de calçado e malas».
 - 6 Cláusula compromissória:
 - a) As partes acordam em fixar, futuramente, os efeitos da tabela salarial a 1 de Janeiro de cada ano, de forma a anualizar a tabela salarial;

b) Obrigam-se a iniciar as negociações directas, anualmente, no mês de Novembro de cada ano, independentemente da data da apresentação da proposta.

II

Grupos	Tabela salarial
Grupos I	Tabela salarial 141 300\$00 125 400\$00 107 900\$00 101 700\$00 98 100\$00 94 100\$00 86 800\$00 85 300\$00 80 700\$00 77 600\$00 77 600\$00 71 000\$00 68 900\$00 63 800\$00
XVI XVII XVIII	54 500\$00 51 400\$00 48 300\$00
XIXXX	47 100\$00 45 200\$00

Porto, 13 de Março de 1998.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Peles e seus Sucedâneos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelas organizações sindicais:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço de Portaria, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro:
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
- Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 19 de Março de 1998. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 23 de Março de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 17 de Março de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Abril de 1998.

Depositado em 14 de Abril de 1998, a fl. 117 do livro n.º 8, com o n.º 76/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nela previstas, constantes do anexo I, desde que representadas pelos sindicatos outorgantes.

2 — O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá a duração mínima legal.

2 — A tabela salarial e as demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998.

.....

Cláusula 55.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato de trabalho terão direito a um subsídio de refeição

no valor de 450\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado, ocasionando a perda do subsídio o não cumprimento integral do período normal de trabalho diário. Determina a perda do subsídio de refeição qualquer ausência ao serviço, mesmo que essa ausência seja justificada, com ou sem direito a remuneração.

ANEXO III Tabela salarial

Grupos	Remunerações
A	131 000\$00 123 000\$00 114 000\$00 105 800\$00 102 500\$00 89 300\$00 67 300\$00 59 500\$00 55 000\$00 53 300\$00

Lisboa, 25 de Março de 1998.

Pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ilegível.)

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1998.

Depositado em 9 de Abril de 1998, a fl. 116 do livro n.º 8, com o n.º 75/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

As partes identificadas na cláusula 1.ª acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas presentemente em vigor:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;

- Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
- Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos;
- Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;
- Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:
- Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
- Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
- Associação Portuguesa das Empresas Químicas; Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:
- Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos; Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:
- Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45.ª-B

Regime especial de deslocações

1 —					• •	· • •					 ٠.					•	
2 —											 						 . .
Pe A Ce	equ lmo	ien oço	10- 0 0 - 53	aln u j 30\$	noç ant	o - ar	_ ;	190 10)\$; 50	\$;							

Cláusula 47.ª-A

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 4000\$.

2 —	٠.			•			•		•			•			•		•	•	•		•			•							•				•					
-----	----	--	--	---	--	--	---	--	---	--	--	---	--	--	---	--	---	---	---	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--

Cláusula 89.ª-A

Refeitórios, subsídios de alimentação

1	
2—	
a) Enb) En	mpresas até 50 trabalhadores — 475\$; mpresas com mais de 50 trabalhadores — 500\$.
3—	
4	

ANEXO I

Remunerações mínimas

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1998

	Tabela										
Grupos salariais	A	В	С								
I	190 500\$00 160 700\$00 137 900\$00 124 800\$00 115 400\$00 99 000\$00 93 100\$00 83 100\$00 74 800\$00 74 800\$00 67 600\$00 (a)	180 100\$00 150 500\$00 127 500\$00 114 600\$00 105 400\$00 96 300\$00 88 600\$00 78 300\$00 73 500\$00 64 600\$00 (a) (a)	174 700\$00 144 800\$00 121 400\$00 109 300\$00 100 500\$00 89 900\$00 82 800\$00 76 200\$00 71 800\$00 62 700\$00 59 900\$00 (a) (a) (a)								

- (a) Aplicação do salário mínimo nacional, nos termos legais.
- 1 Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:
 - Grupo A as empresas com facturação anual igual ou superior a 475 800 000\$;
 - Grupo B as empresas com facturação anual igual ou superior a 209 600 000\$ e inferior a 475 800 000\$;
 - Grupo C as empresas com facturação anual inferior a 209 600 000\$.
- 2 Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.
- 3 O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa, deduzido o valor do IVA que tiver sido por esta cobrado.
- 4 Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão ser equiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.
- 5 Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1 nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.
- 6 A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

 Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de

Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998 as alterações às cláusulas 45.ª-B (regime especial

de deslocações), 47.ª-A (abono para falhas) e 89.ª-A (refeitórios, subsídios de alimentação).

Lisboa, 19 de Março de 1998.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Químicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços
da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos

das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeira, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas.

Mais se declara que estes novos sindicatos resultaram de processos de fusão dos anteriores sindicatos, conforme estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1996.

Lisboa, 13 de Março de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 24 de Março de 1998. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 23 de Março de 1998. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 23 de Março de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E, por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 17 de Marco de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Entrado em 27 de Março de 1998.

Depositado em 7 de Abril de 1998, a fl. 116 do livro n.º 8, com o n.º 71/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA -Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra.

Cláusula 2.ª

Vigência e eficácia

2 — A matéria de expressão pecuniária produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998 e tem a duração de 12 meses. Cláusula 62.ª Refeitórios

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar, em relação a cada trabalhador ao seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor de 400\$.

ANEXO II Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998

Grupos	Valor
I	90 750\$00
II	83 200\$00
III	79 000\$00
IV	70 750\$00
V	65 750\$00
VI	64 100\$00
VII (a)	62 000\$00
VIII(b)	49 100\$00
IX(b)	47 100\$00

Lisboa, 5 de Março de 1998.

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo

(Assinatura ilegível.)

Pela APFAO - Associação Portuguesa dos Fornecedoras de Artigos de Óptica: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

⁽a) Servente de limpeza a tempo parcial (362\$50/hora).
(b) Aplicam-se as regras que regulam o salário mínimo nacional, considerando para o efeito que o salário mínimo para o sector abrangido pela presente convenção é de 58 900\$.

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas.

Mais se declara que estes novos sindicatos resultaram de processos de fusão dos anteriores sindicatos, conforme estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1996.

Lisboa, 4 de Março de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Março de 1998.

Depositado em 9 de Ábril de 1998, a fl. 116 do livro n.º 8, com o n.º 74, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O CCT para o comércio retalhista do distrito de Viseu, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, e última alteração publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Março de 1997, é revisto da forma seguinte.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 As tabelas salariais previstas no anexo IV produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.
 - 2 (*Mantém-se.*)
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)
 - 5 (Mantém-se.)

Cláusula 9.ª

Duração do trabalho

O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato será:

- 1 Para os profissionais do comércio: quarenta horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, com encerramento às 13 horas de sábado.
- 2 Para os profissionais de escritório: trinta e nove horas semanais, abrangendo sete horas diárias, e de segunda-feira a sexta-feira, com encerramento às 13 horas de sábado, excepto para os contínuos, porteiros,

guardas e serventes de limpeza, que não poderão exceder quarenta horas semanais nem ir além das 13 horas de sábado.

- 3 (Mantém-se.)
- 4 (*Mantém-se.*)
- 5 (Mantém-se.)
- § único. (Mantém-se.)
- 6 (Mantém-se.)
- § 1.º (Mantém-se.)
- § 2.º (Mantém-se.)
- 7 (Mantém-se.)
- 8 O período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a trinta minutos nem superior a três horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Cláusula 25.ª

Subsídio de Natal

- 1 Os trabalhadores têm direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que será pago até 15 de Dezembro de cada ano.
- 2 O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:
 - a) No ano de admissão do trabalhador;
 - b) No ano de cessação do contrato de trabalho, por qualquer forma;
 - c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado.
 - 3 (*Anulado*.)
 - 4 (Anulado.)

Cláusula 33.ª

Direitos especiais da mulher

- 1 (*Mantém-se.*)
 - a) (Mantém-se.)
 - b) Por ocasião do parto, uma licença de 98 dias consecutivos, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
 - c) (Mantém-se.)
 - d) (Mantém-se.)
 - e) (Mantém-se.)

ANEXO IV

Remunerações mínimas

Níveis	Tabela I	Tabela II
I	101 100\$00 84 100\$00 80 400\$00 72 350\$00 67 650\$00 62 950\$00 (***) (***) (***) (***) (***) (***) (***) (***) (***) (***)	98 740\$00 82 270\$00 78 750\$00 70 520\$00 65 820\$00 61 800\$00 (***) (***) (***) (***) 340\$00 (***) (***) (***) (***) 22 870\$00

(***) Os trabalhadores abrangidos nestes níveis com idade igual ou superior a 18 anos auferem o salário mínimo nacional (58 900\$).

Tabela I — abrange todo o distrito de Viseu, excepto o concelho de Lamego.

Tabela II — só para o concelho de Lamego.

Viseu, 3 de Fevereiro de 1998.

Pela Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Março de 1998.

Depositado em 7 de Abril de 1998, a fl. 115 do livro n.º 8, com o n.º 69/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

As presentes alterações são aplicáveis, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandarias, incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadaria e actividades afins, e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência

Vigorará pelo prazo mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1998, independentemente da data da sua publicação.

Cláusula 3.ª

Remunerações

De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 2200\$ sobre a remuneração efectiva de Dezembro de 1997.

Cláusula 3.ª-A

Subsídio de alimentação

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no montante diário de 250\$.
- 2 Até duas horas diárias, não perdem o direito ao subsídio de alimentação.
- 3 O subsídio de alimentação não se vence nas férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

Cláusula 4.ª

Sucessão de regulamentação e direitos adquiridos

- 1 Mantêm-se em vigor a PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 45, de 7 de Dezembro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 5, de 8 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 14, de 15 de Abril de 1986, 14, de 15 de Abril de 1987, 14, de 15 de Abril de 1988, 14, de 13 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 13, de 8 de Abril de 1991, 14, de 15 de Abril de 1992, 19, de 22 de Maio de 1993, 19, de 22 de Maio de 1994, 19, de 29 de Abril de 1997, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.
- 2 Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
A B C C D E F G H	144 800\$00 131 200\$00 111 600\$00 88 400\$00 83 000\$00 75 100\$00 69 200\$00 63 100\$00

- a) Nas lojas com mais de um recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas no montante de 4000\$. O caixa, quando exista, tem direito a um abono de igual montante.
- b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.
- c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria em que tirocinam:
 - 1) Período de estágio de seis meses 70 %;
 - 2) Período de estágio de um ano 60 % durante o 1.º semestre e 80 % durante o 2.º semestre;
 - 3) Período de estágio de dois anos 60 % durante o 1.º ano e 80 % durante o 2.º ano.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1998.

Pela ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Março de 1998.

Depositado em 7 de Abril de 1998, a fl. 118 do livro n.º 8, com o n.º 70/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.